Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5365/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3604/2018
PROTOCOLO	: 1896213
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATEI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALEX BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATEI. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria Voluntária** concedido pelo **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jatei** à servidora **Shirlei Alves do Nascimento**, inscrita no **CPF sob o n.º 272.667.451-87**, titular efetivo do cargo de **Agente Administrativo**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 1273/2021"** (fls. 25/26), e o i. Representante do Ministério Público de Contas pelo Parecer **"PAR - 4ª PRC – 3961/2021"** (fl. 27), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Ressalta-se que foram observadas as disposições regimentais, razão

pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 23), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 6º da EC n.º 41/2003, c/c art. 86, incisos I a IV, da Lei Municipal n.º 028/2009, tendo sido concedida por meio da **Portaria n.º 004/2018**, publicada em 16/01/2018 no Diário Oficial do Município de Jatei, ed. 0220.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria Voluntária**, concedida pelo **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jatei** à servidora **Shirlei Alves do Nascimento**, inscrita no **CPF sob o n.º 272.667.451-87**, no Cargo de **Agente Administrativo**, conforme **Portaria n.º 004/2018**, publicada no Diário Oficial do Município de Jatei, em 16/01/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2021.

R.F

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA